PREFEITURA DE MASSAPÊ
FLS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA VEKTOR SERVICOS LTDA (ME), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, através da Secretaria de Educação, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, Sr.(a) Talita Maria Monte Azevedo, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, **VEKTOR SERVICOS LTDA (ME)**,com endereço à Avenida John Sanford, 1420 - Junco - Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 64.142.302/0001-87, representada por Carlos Diones Vasconcelos Silva, portador(a) do CPF nº 904.213.373-20, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 2026.08.25.001, Processo nº 2026.08.25.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Pregão Eletrônico nº 2026.08.25.001, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Aquisição de material gráfico e outros afins para atender as necessidades do Ensino Fundamental - FUNDEB, junto à Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1- Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O termo de referência, o estudo técnico preliminar, o projeto básico;
b) O Edital da licitação;
c) A proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- O valor da contratação é de R$ 6.720.876,98 (seis milhões setecentos e vinte mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PREFEITURA DE MASSAPÊ
120
FLS

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1- O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa aos bens/serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

PREFEITURA DE MASSAPÊ
FLS 700

8.2- A fatura constará dos bens/serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

8.3- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Massapê/CE.

CLÁSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- São obrigações do Contratante:

10.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PREFEITURA DE MASSAPÊ
207
FLS

10.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1- A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.12- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9- Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PREFEITURA DE MASSAPÊ
Fls 209

11.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.24- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PREFEITURA DE MASSAPÊ
FLS 9 8/10

12.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

PREFEITURA DE MASSAPÊ
1811
FLS

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.
4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.
6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PREFEITURA DE MASSAPÊ
1812
FLS

14.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3- Indenizações e multas.

15.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº 0502.12.361.1201.2.033 (EDUC FUND), elemento de despesa nº 33.90.30.00.

16.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

PREFEITURA DE MASSAPÊ
FLS 18

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Massapê para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Massapê/CE, 29 de setembro de 2026.

Talita Maria Monte Azevedo
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Educação
CONTRATANTE

VEKTOR SERVICOS LTDA:64142302000187
Assinado de forma digital por VEKTOR SERVICOS LTDA:64142302000187
Dados: 2026.09.29 14:48:52 -03'00'

Carlos Diones Vasconcelos Silva
VEKTOR SERVICOS LTDA (ME)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF: 076.006.773-76

02. _____
Nome:
CPF/MF 391.799.233-72

PREFEITURA DE MASSAPÊ
1816
FLS

ANEXO DO CONTRATO Nº 2026.08.25.001 - 04

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: Aquisição de material gráfico e outros afins para atender as necessidades do Ensino Fundamental - FUNDEB, junto à Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE.

CONTRATADO(A): VEKTOR SERVICOS LTDA (ME).

LOTE 04 - EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	ADESIVO PERFURADO 4X0 COM APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIE RETA	M2	702	R$ 223,04	R$ 156.574,08
2	ADESIVO VINIL IMPRESSO 4X0 COM APLICAÇÃO	M2	1620	R$ 328,46	R$ 532.105,20
3	AGENDA 15X20CM PERSONALIZADAS CAPA DURA E WIRE-O COM MIOLO OFFSET 90G E 1 PÁGINA PARA CADA DIA DO ANO	UND	1800	R$ 96,83	R$ 174.294,00
4	APOSTILAS ENCADERNADAS COM 45 PÁGINAS A4 4X4 OFFSET 90G	UND	4500	R$ 62,13	R$ 279.585,00
5	BLOCO DE ANOTAÇÕES 10X15CM CAPA DURA E MIOLO 1X1 OFFSET 90G 100FLS ACABAMENTO WIRE-O	UND	7200	R$ 20,91	R$ 150.552,00
6	BLUSAS 100% SUBLIMADAS PARA EVENTOS EM TAMANHOS VARIADOS	UND	5400	R$ 69,90	R$ 377.460,00
7	BOLETIM ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO TAMANHO A4 4X4 EM OFFSET 180G	UND	9990	R$ 1,46	R$ 14.585,40
8	BOLETIM ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO TAMANHO A4 4X4 EM OFFSET 180G	UND	9990	R$ 1,67	R$ 16.683,30
9	BONÉ COM REGULAGEM NA PARTE POSTERIOR E FECHAMENTO EM FORMA DE COLCHETE AJUSTÁVEL EM BRIM/SARJA COM SERIGRAFIA NA PARTE FRONTAL E LATERAL	UND	1800	R$ 47,29	R$ 85.122,00
10	CANECA DE PORCELANA PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO COLORIDA	UND	360	R$ 53,59	R$ 19.292,40
11	CANETA PLÁSTICA PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO COLORIDA	UND	9000	R$ 12,30	R$ 110.700,00
12	CARIMBO G AUTOMÁTICO	UND	180	R$ 222,16	R$ 39.988,80
13	CARIMBO M AUTOMÁTICO	UND	135	R$ 188,44	R$ 25.439,40
14	CARIMBO P AUTOMÁTICO	UND	90	R$ 185,89	R$ 16.730,10
15	CARTÃO DE VISITA LAMINAÇÃO FOSCA E VERNIZ LOCALIZADO COUCHÊ 300G 4X4	UND	18000	R$ 1,09	R$ 19.620,00
16	CARTAZ A3 EM PAPEL COUCHÊ 150G 4X0	UND	9000	R$ 3,85	R$ 34.650,00
17	CARTAZ A4 EM PAPEL COUCHÊ 150G 4X0	UND	9000	R$ 3,30	R$ 29.700,00
18	CARTEIRA DE ESTUDANTE COLORIDA EM PVC	UND	2990	R$ 27,75	R$ 82.972,50
19	CERTIFICADO A4 IMPRESSÕES 4X1 OFFSET 180G.	UND	18000	R$ 7,84	R$ 141.120,00
20	CHAVEIRO EMBORRACHADO PERSONALIZADO COM ARGOLA OU CORDÃO.	UND	720	R$ 7,31	R$ 5.263,20
21	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS EM METALON GALVANIZADO COM LONA 440G 4X0	M2	360	R$ 689,34	R$ 248.162,40
22	CONVITES PARA EVENTOS PAPEL COUCHÊ 300G 4X0 COM ENVELOPE	UND	9000	R$ 4,23	R$ 38.070,00
23	CÓPIAS PARA APOSTILAS DO PAIC+ TAMANHO A4 1X1 EM OFFSET 90G COM ACABAMENTO DE ENCADERNAÇÃO	UND	699990	R$ 0,25	R$ 174.997,50
24	COPO PERSONALIZADO 550ML COM IMPRESSÃO COLORIDA	UND	1350	R$ 20,88	R$ 28.188,00
25	CRACHÁ EM PVC 4X0 COM CORDÃO PERSONALIZADO	UND	630	R$ 54,56	R$ 34.372,80
26	DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO TAMANHO A4 COM CAPA EM OFFSET 180G 1X0 E MIOLO 1X1 COM 100 PAG OFFSET 90G	UND	2490	R$ 34,83	R$ 86.726,70
27	DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO TAMANHO A4 COM CAPA EM OFFSET 180G 1X0 E	UND	2490	R$ 37,72	R$ [illegible]

PREFEITURA DE MASSAPÊ
FLS

	MIOLO 1X1 COM 100 PAG OFFSET 90G				
28	DIÁRIO DE CLASSE ENSINO INFANTIL TAMANHO A4 COM CAPA EM OFFSET 180G 1X0 E MIOLO 1X1 COM 100 PAG OFFSET 90G	UND	1690	R$ 33,48	R$ 56.581,20
29	ENCADERNAÇÃO TAMANHO A4 EM ESPIRAL COM 100 FOLHAS COM CAPAS TRANSPARENTE OU AZUL	UND	9000	R$ 4,91	R$ 44.190,00
30	ENCADERNAÇÃO TAMANHO A4 EM ESPIRAL COM 150 FOLHAS COM CAPAS TRANSPARENTE OU AZUL	UND	9000	R$ 5,12	R$ 46.080,00
31	ENCADERNAÇÃO TAMANHO A4 EM ESPIRAL COM 50 FOLHAS COM CAPAS TRANSPARENTE OU AZUL	UND	9000	R$ 3,16	R$ 28.440,00
32	ENCADERNAÇÃO TAMANHO A4 EM ESPIRAL COM 80 FOLHAS COM CAPAS TRANSPARENTE OU AZUL	UND	9000	R$ 5,12	R$ 46.080,00
33	ENVELOPE A4 4X0 EM OFFSET 150G	UND	18000	R$ 4,34	R$ 78.120,00
34	ENVELOPE CARTA 4X0 EM OFFSET 150G	UND	9000	R$ 4,46	R$ 40.140,00
35	ESTOJO COM ZÍPER PARA LÁPIS EM LONA	UND	540	R$ 75,20	R$ 40.608,00
36	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO TAMANHO A4 1X1 EM OFFSET 180G	UND	9000	R$ 1,96	R$ 17.640,00
37	FOLDER A4 EM PAPEL COUCHÊ 210G PARA AÇÕES DA SECRETARIA COM 2 DOBRAS	UND	72000	R$ 3,37	R$ 242.640,00
38	FOLHA TIMBRADA A4 4X0 OFFSET 90G 100 FLS	BL	900	R$ 56,95	R$ 51.255,00
39	GARRAFA TIPO SQUEEZE 300ML COM TAMPA ROSQUEÁVEL PERSONALIZADA EM MATERIAL POLIETILENO	UND	9000	R$ 23,20	R$ 208.800,00
40	HISTÓRICO ESCOLAR DO ALUNO TAMANHO A4 1X1 EM OFFSET 180G	UND	19990	R$ 0,71	R$ 14.192,90
41	IMPRESSÃO A LASER, TAMANHO A3, ENCADERNADA, OFFSET 75G	UND	261000	R$ 1,70	R$ 443.700,00
42	IMPRESSÃO A LASER, TAMANHO A4, ENCADERNADA, OFFSET 75G	UND	261000	R$ 1,63	R$ 425.430,00
43	LEQUE INFORMATIVO PARA CAMPANHAS 4X4 EM TRIPLEX 300G	UND	14400	R$ 2,69	R$ 38.736,00
44	LONA 440G 4X0 400X90CM COM ACABAMENTO EM BASTÃO	UND	360	R$ 755,98	R$ 272.152,80
45	LONA 440G 4X0 COM ACABAMENTO EM BASTÃO OU ILHÓS E INSTALAÇÃO	M2	1620	R$ 208,43	R$ 337.656,60
46	MEDALHAS EM ACRÍLICO COM CORDÃO PERSONALIZADO	UND	2700	R$ 33,05	R$ 89.235,00
47	MOCHILA PERSONALIZADA COM 2 ALÇAS DE OMBRO COM REGULADOR, POSSUINDO VÁRIOS COMPARTIMENTOS, SENDO BOLSO SUPERIOR GRANDE, DOIS BOLSOS FRONTAIS TODOS FORMATO MEIA LUA COM FECHAMENTO EM ZÍPER, COM COMPARTIMENTO NAS LATERAIS PARA SQUEEZEM, SENDO CONFECCIONADA EM NYLON E PERSONALIZAÇÃO COLORIDA.	UND	180	R$ 238,59	R$ 42.946,20
48	MOCHILA TRANSVERSAL ESCOLAR COM ZIPER EM TECIDO OU LONA PERSONALIZADA	UND	270	R$ 199,26	R$ 53.800,20
49	PANFLETO 4X4 COUCHÊ 115GR 15X21CM	UND	72000	R$ 0,93	R$ 66.960,00
50	PASTA COM BOLSA TRIPLEX 300GR 4X0 COM LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCO	UND	9000	R$ 4,96	R$ 44.640,00
51	PASTA COM ORELHAS TRIPLEX 300GR 4X0 COM LAMINAÇÃO BRILHO OU FOSCO	UND	13500	R$ 4,57	R$ 61.695,00
52	PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO TAMANHO 55X40 1X0 EM OFFSET 180G	UND	9000	R$ 3,06	R$ 27.540,00
53	PLACAS EM PVC 3MM ADESIVADO PARA IDENTIFICAÇÃO DE SALA 40X20CM	UND	900	R$ 53,25	R$ 47.925,00
54	PLANNER COM CAPA DURA EM TAMANHO A4 MIOLO OFFSET	UND	1800	R$ 111,82	R$ 201.276,00
55	PROVAS DE TESTE COGNITIVOS DE PORTUGUÊS E MATEMÁTICA A5 COM CAPA EM OFFSET 180G 4X0 E MIOLO EM OFFSET 90G 4X4 18 PÁGINAS	UND	90000	R$ 1,73	R$ 155.700,00
56	PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO 21X2CM CORES VARIADAS COM LACRE INVIOLAVEL	UND	72000	R$ 3,06	R$ 220.320,00
57	TROFÉUS EM ACRÍLICO COM CORTE A LAZER COM 50CM DE ALTURA	UND	450	R$ 267,07	R$ [illegible]

58	UNIFORME DE TIME COMPLETO CALÇÃO E BLUSA EM TAMANHOS VARIADOS	UND	450	R$ 151,84	R$ 68.328,00
59	VISEIRA PERSONALIZADA	UND	1800	R$ 39,45	R$ 71.010,00
					R$ 6.720.876,98

PREFEITURA DE MASSAPÊ
1818
FLS

Massapê/CE, 29 de setembro de 2026.

VEKTOR SERVICOS LTDA:64142302000187
Assinado de forma digital por VEKTOR SERVICOS LTDA:64142302000187
Dados: 2026.09.29 14:49:11 -03'00'

Talita Maria Monte Azevedo
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação
CONTRATANTE

Carlos Diones Vasconcelos Silva
VEKTOR SERVICOS LTDA (ME)
CONTRATADA